



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO TIPO 1 E TIPO 2

Pelo presente contrato que entre si fazem as partes, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com CNPJ nº 05.532.085/0001-72, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, brasileiro, magistrado, portador da CI RG n.º _____ e do CPF _____, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, em _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pelo despacho de **fls.** _____ dos autos _____, conforme autos nº 157.386.0024/2023, Pregão Eletrônico nº 024/23, Ata de Registro de Preços nº _____, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto deste contrato o fornecimento de monitores de vídeo Tipo 1 e Tipo 2, para renovação e readequação do parque de monitores de vídeo do Poder Judiciário/MS, conforme a proposta detalhe e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA GARANTIA DOS ITENS E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1) A vigência do contrato terá como início a data de sua assinatura, em ____/____/____.

2.2) A vigência do contrato terá como limite/fim a data do encerramento das obrigações de garantia dos lotes entregues.

2.3) O período mínimo para garantia dos itens da solução/lote é de:

2.3.1) Lote 01: Garantia tipo *on-site* de: _____ meses.

2.3.2) Lote 02: Garantia tipo *on-site* ou retirada no local de: _____ meses.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

2.3.3) O início da vigência da garantia dos itens ocorre, exclusivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do respectivo lote fornecido.

2.4) O prazo para a entrega dos produtos é de:

2.4.1) Lote 01: ____ dias.

2.4.2) Lote 02: ____ dias

2.4.3) Sobreditos prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PREÇO, DO QUANTITATIVO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1) O valor unitário e total para a presente aquisição perfaz:

3.1.1) Lote 01: **R\$** ____ (____), unitário e **R\$** ____ (____), total.

3.1.2) Lote 02: **R\$** ____ (____), unitário e **R\$** ____ (____), total.

3.2) O valor total para o presente contrato é de **R\$** ____ (____).

3.3) O pagamento para os equipamentos (**lote 01 e 02**) será realizado em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e mediante o efetivo atestado de recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS.

3.3.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.3.2) Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.3.3) O contrato ficará sujeito às disposições da Lei nº 9.069 de 29.06.95.

3.4) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e no FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Municipal e Estadual.

3.4.1) Tributos e contribuições sujeitos a retenção na fonte são os seguintes:

a) IR, relativo aos serviços de instalação e de manutenção dos equipamentos, com base no art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela IN 2.145, de 26 de junho de 2023).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1) A presente aquisição correrá à conta da Ação/Localizador/Funcional Programática: 02.126.0003.2045.0001 – Manutenção das Atividades de Informatização (FUNJECC) e elemento de despesa 4490.52.35 (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

5.1) Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, além do previsto no respectivo Termo de Referência:

5.1.1) Solicitar os materiais através de emissão da nota de empenho respectiva, contendo, dentre outros, a discriminação do produto e a quantidade a ser adquirida.

5.1.2) Promover negociações junto ao detentor da ata de registro de preços com o objetivo de rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

5.1.3) Decidir sobre a revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.4) Dar preferência de contratação ao detentor da ata de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.5) Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 do ato convocatório.

5.1.6) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e desde que o fornecedor esteja cumprindo com as obrigações avençadas.

5.1.7) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

5.2) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Des. Presidente do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

5.3) A fiscalização do contrato compreende:

5.3.1) Fiscalizar na íntegra a execução do objeto do Termo de Referência.

5.3.2) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato

5.3.3) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.3.4) Reportar-se ao responsável indicado pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao contido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1) Cumprir todas as condições da Ata de Registro de Preços à qual se vincula.

6.2) Reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado, na forma prevista no subitem 9.2 do edital.

6.3) Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando-se as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo TJ/MS.

6.4) Atender às solicitações de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a conclusão da entrega venha a ocorrer em data posterior à do seu vencimento.

6.5) Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6) As demais obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

6.7) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.8) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

6.9) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do avençado;
- b) der causa à inexecução parcial da avença que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2) Ao contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das sanções técnicas e de acordo de serviços previstos no Termo de Referência:

7.2.1) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2) Multa, além das previstas no Termo de Referência:

7.2.2.1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total constante na nota de empenho pela recusa da contratada em aceitá-la no prazo estabelecido;

7.2.2.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida;

7.2.2.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, caso a contratada não substitua o produto, consoante o previsto no Termo de Referência.

7.2.2.4) De 10% (dez por cento) sobre o valor restante da nota de empenho, em caso de rescisão motivada pela contratada;

7.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

7.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

7.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

7.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

7.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

7.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

7.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

7.7) Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1) A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021; e

8.1.2) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as cominações previstas na cláusula sétima.

8.3) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1) A CONTRATADA deve apresentar garantia contratual no valor de **R\$ _____**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do respectivo contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.2) Na forma do Art 156, § 8º da Lei 14.133/2021, a garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas nos casos em que os valores da penalização forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3) A garantia prestada pelo contratado, ou seu saldo, serão devolvidas/liberadas após o término da vigência contratual, durante a qual o contratado se obriga ao cumprimento de obrigações de operacionalização e intermediação entre a garantia/assistência técnica e o CONTRATANTE.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1) O presente Contrato será publicado no Diário da Justiça pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

12.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta no link <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

12.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de *compliance* é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética** dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021, disponível no link <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, disponível no link (<https://www.tjms.jus.br/cgi/politicas>).

12.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

12.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

12.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

12.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

12.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 17 de março de 2021, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n.239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

12.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de **“duo diligence”** através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

12.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

13.1) É vedada ao CONTRATANTE e à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2) As partes CONTRATANTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

13.3) As partes CONTRATANTES responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4) As partes CONTRATANTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

13.5) As partes CONTRATANTES ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

14.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

14.3) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link [https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/. Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdK>.](https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/)

14.4) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

E por estarem justas e contratadas as partes assinam perante as testemunhas abaixo o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente do TJMS
CONTRATANTE
(assina digitalmente)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ **2)** _____